EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) pregoeira da

10/2024



AUTO LOCADORA RALLY, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.714.430/0001-87, com sede na Avenida Afonso Pena, 954, Amambaí, Campo Grande/MS, CEP: 79005-001, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu(sua) advogado(a) que esta subscreve, apresentar

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

**I - DOS FATOS**

A Empresa Concreta Ltda., participante de um pregão eletrônico ocorrido em 05/03/2025, foi inabilitada em decisão do pregoeiro, alegadamente devido à não apresentação do balanço patrimonial dos dois últimos exercícios, além de ter apresentado uma certidão de falência que estava vencida, ambos requisitos expressos do edital do certame. Entretanto, a empresa foi indevidamente habilitada pelo pregoeiro nessa sessão, decisão que se pretende rever para assegurar a observância das normas regulamentadoras e o princípio da isonomia entre os licitantes.

**II - DOS FUNDAMENTOS**

A inabilitação da Empresa Concreta Ltda. encontra fundamento no Art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que exige a apresentação do balanço patrimonial dos dois últimos exercícios para comprovar a qualificação econômico-financeira, um requisito indispensável para avaliar a viabilidade de cumprimento das obrigações contratuais. Além disso, a certidão de regularidade fiscal, quando vencida, não possui validade para garantir a solvabilidade da licitante, o que compromete a legalidade e a moralidade do certame . De acordo com o TCU, Acórdão 2528/2021-TCU-Plenário, o pregoeiro deve, durante a fase de habilitação, sanar erros que não comprometam a validade das propostas, contudo, a inclusão de documentos que já deveriam estar apresentados no momento oportuno não é permitida . Esse entendimento reforça que a decisão da habilitação sem as devidas comprovações fere os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia . Tal omissão compromete a integridade do certame e justifica a revisão da habilitação como medida de retificação, reforçando os preceitos da impessoalidade e da moralidade administrativa previstos no Art. 5º da mesma lei.

**III - DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer:

a) A reconsideração da decisão que habilitou a Empresa Concreta Ltda., promovendo sua inabilitação devido ao não atendimento aos requisitos do edital; b) O retorno do certame à fase correspondente, convocando a próxima licitante melhor classificada; c) A revisão da documentação apresentada para confirmar a regularidade das outras habilitações ocorridas na sessão; d) Que, em caso de indeferimento desse recurso, uma cópia integral do processo seja recebida e encaminhada para apreciação da autoridade superior competente.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campo Grande, 09/03/2025.

DOUGLAS SENTURIÃO

OAB/MS 73764